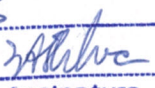




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>04/02/2002</u>
Jornal <u>Diário</u>
<u>MS</u>

Assinatura

**DECRETO n.º 377 /2002.**

*Dispõe sobre a data de vencimento do IPTU, fixa planta de valores genéricos, tabela de cálculos para fins de avaliação e setorização do perímetro urbano para fins de cobrança de impostos e taxas para o Exercício de 2002, e da outras providências.*

**EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições, e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar n.º 014/2001 de 27 de dezembro de 2001.

## DECRETA:

**Art. 1.º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 2002, tem o seu prazo de vencimento para pagamento à vista fixado para o dia 15 de março de 2002 com desconto de 10%.

**Parágrafo único.** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observado as disposições do art. 33 da Lei Complementar n.º 014/2001 de 27 de dezembro de 2001, poderá efetuar o pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com vencimentos respectivamente em:

- 1ª parcela com vencimento em 15/03/2002;
- 2ª parcela com vencimento em 15/04/2002;
- 3ª parcela com vencimento em 15/05/2002.

**Art. 2.º.** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é a constante das Tabelas I, II e III do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** A setorização da Planta Cadastral do Município de Itaquiraí, para efeitos de determinação do valor do m<sup>2</sup> dos imóveis urbanos, conforme Tabela V constante no Anexo Único deste presente Decreto.

**Art. 3.º.** A Planta Genérica de Valores para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2002, é a constante das Tabelas I, II, III e V do Anexo Único deste presente Decreto.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** O valor da Unidade Fiscal de Itaquiraí – MS – UFI é de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) conforme art. 277, § 1º, da Lei Complementar nº 014/2001 de 27/12/2001.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 de janeiro de 2002.**

  
**EDSON VIEIRA**  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

## ANEXO ÚNICO

### TABELA I

#### VALOR VENAL DE TERRENOS URBANOS (para avaliação de IPTU e ITBI)

Setores	Valor do lote padrão (360m <sup>2</sup> ) em R\$	Valor equivalente à 80% do valor do m <sup>2</sup> em R\$ por m <sup>2</sup>
01	3.000,00	<b>6,66</b>
02	2.000,00	<b>4,44</b>
03	1.500,00	<b>3,33</b>
04	1.000,00	<b>2,22</b>
05	1.200,00	<b>3,33</b>
06	1.000,00	<b>2,22</b>
07	500,00	<b>1,11</b>
08	500,00	<b>1,11</b>
09	600,00	<b>1,33</b>
10	500,00	<b>1,11</b>
11	300,00	<b>0,66</b>
12*	2.000,00/ha*	<b>0,16*</b>

\*Avaliação para grandes áreas (chácaras)

#### VALOR VENAL DE ÁREAS RURAIS (para avaliação de ITBI)

	Micro-região	R\$/ha	R\$/alq.
01	TERRA-ROXA	1.652,89	4.000,00
02	TERRA MISTA	1.446,28	3.500,00
03	CERRADO	826,44	2.000,00
04	VÁRZEA	289,25	700,00

A estes valores serão acrescidos as benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra, conforme tabela abaixo:

Até 50 ha	25%
51 à 300 ha	20%
301 à 1.000 ha	15%
acima de 1.000 ha	10%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

**TABELA II**

**PADRÕES DE EDIFICAÇÃO**  
(para avaliação de IPTU e ITBI)

**PADRÃO "A"**

**A1: Favela; A2: Baixo; A3: Normal.**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira;
- Estrutura de madeira ou alvenaria simples;
- Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal;
- Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente, pintura a cal;
- Dependências: máximo de dois dormitórios;
- Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

**PADRÃO "B"**

**B1: Baixo; B2: Normal; B3: Bom.**

- Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira;
- Estrutura de madeira, alvenaria ou de concreto armado revestido;
- Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex;
- Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex;
- Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um W.C. externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo;
- Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

**PADRÃO "C"**

**C1: Normal; C2: Médio; C3: Alto.**

- Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio;
- Estrutura de madeira, alvenaria ou de concreto armado revestido;
- Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex;
- Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar;
- Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um W.C. externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro;
- Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

## PADRÃO "D"

**D1: Normal; D2: Médio; D3: Alto.**

- Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais;
- Estrutura de madeira, alvenaria, concreto armado revestido ou aparente;
- Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar;
- Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar;
- Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira;
- Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva;
- Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação;

## TABELA III

### VALOR VENAL DE EDIFICAÇÕES (para avaliação de IPTU e ITBI)

Tipo de edificação	Padrão	Classe	Pontos	80% do valor do m <sup>2</sup> em R\$
POPULAR	A1	Favela	01 a 13	<b>8,00</b>
	A2	Baixo	14 a 22	<b>16,00</b>
	A3	Normal	23 a 31	<b>24,00</b>
BOM	B1	Baixo	32 a 40	<b>36,00</b>
	B2	Normal	41 a 49	<b>48,00</b>
	B3	Bom	50 a 58	<b>60,00</b>
MÉDIO	C1	Normal	59 a 67	<b>76,00</b>
	C2	Médio	68 a 76	<b>92,00</b>
	C3	Alto	77 a 85	<b>108,00</b>
ALTO	D1	Normal	86 a 94	<b>132,00</b>
	D2	Médio	95 a 103	<b>156,00</b>
	D3	Alto	104 a 112	<b>180,00</b>



*Edson*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

## TABELA IV

### TAXAS

#### 1 - TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Taxa de Poder de Polícia Administrativa	Valor em UFI por m2
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO	5% da UFI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO	20% da UFI

#### 2 - TAXAS DE EXPEDIENTE

Item	Discriminação	Valor em UFI
<b>1</b>	<b>EXPEDIENTE</b>	
1.1	Atestado ou certidão	1 UFI
1.2	Atestado ou certidão por ano ou fração de busca	1 UFI
1.3	Requerimento ou papel entrado na Prefeitura	15% da UFI
1.4	Averbação de escritura por imóvel	Cf/ ITBI
1.5	Transferência de contrato	Cf/ ITBI
1.6	Baixas diversas	1 UFI
1.7	Registro de ferro de gado	1 UFI
1.8	Certidão negativa (por imóvel)	1 UFI
1.9	Segundas vias, inclusive de documento de arrecadação	1 UFI
<b>2</b>	<b>ABATE DE ANIMAIS</b>	
2.1	Por cabeça de gado bovino	1 UFI
2.2	Por cabeça de animal de outras espécies	40% da UFI
2.3	Por cabeça de ave	15% da UFI
<b>3</b>	<b>CEMITÉRIO</b>	
3.1	Inumação em sepultura rasa – adulto – por dez anos	Isento
3.2	Inumação em sepultura rasa – infante – por dez anos	Isento
3.3	Inumação em carneira – adulto – por dez anos	2 UFI
3.4	Inumação em carneira – infante – por dez anos	2 UFI
3.5	Inumação em carneira – mausoléu – por cinco anos	6 UFI
3.6	Prorrogação de prazo – sepultura rasa – por cinco anos	1 UFI
3.7	Prorrogação de prazo – carneira – cinco anos	3 UFI
3.8	Perpetuidade – sepultura rasa – por m <sup>2</sup>	1 UFI



*Esou*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

3.9	Perpetuidade – carneira – por m <sup>2</sup>	6 UFI
3.10	Perpetuidade –jazigo (carneira dupla, geminada)– por m <sup>2</sup>	6 UFI
3.11	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, para nova inumação	2 UFI
3.12	Entrada ou retirada de ossada	2 UFI
3.13	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrições, etc.)	2 UFI
<b>4</b>	<b>NIVELAMENTO DE TERRENO</b>	
4.1	Nivelamento de lote de até 360 m <sup>2</sup>	3 UFI
4.2	Por m <sup>2</sup> que exceder a 360 m <sup>2</sup>	0,02% da UFI
4.3	Transporte de máquinas em caminhão prancha (por Km rodado no trajeto de ida e volta)	15% da UFI
<b>5</b>	<b>DEMAIS SERVIÇOS</b>	
5.1	Apreensão de animal (por cabeça)	2 UFI
5.2	Vacinação de cães (por unidade)	15% da UFI
5.3	Depósito de animal (por unidade/ por dia)	30% da UFI
5.4	Extinção de formigueiro (por unidade)	50% da UFI
5.5	Apreensão de mercadorias e objetos (por unidade ou quilo)	0,02% da UFI
5.6	Depósito de veículos (por dia)	50% da UFI
5.7	Depósito mercadorias ou objetos (por lote de até 100 quilos/ por dia)	50% da UFI
5.8	Limpeza de fossa	2 UFI

### 3 - TAXAS DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE

ITEM	MEIOS UTILIZADOS	Valor Mensal em UFI por m <sup>2</sup>	Valor Trimestral em UFI por m <sup>2</sup>	Valor Semestral em UFI por m <sup>2</sup>	Valor Anual em UFI por m <sup>2</sup>
01	Balcões, tabuleiros, cestas, malas, mesas, quiosque ou similares	25% da UFI	50% da UFI	1 UFI	2 UFI
02	Barraca de Feira				
	Eventual	30% da UFI			
	Permanente		50% da UFI	75% UFI	1 UFI
	Periódica (uma vez por semana)	30% da UFI			
03	Banca de Revistas		1 UFI	1,75 UFI	2,5 UFI
04	Banca, Box e Espaços em mercado municipal		1 UFI	1,5 UFI	2 UFI
05	Caminhão, Ônibus, Camionetas, Kombi, Vans		1 UFI	1,5 UFI	2 UFI







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Gerência de Administração e Arrecadação**  
**Núcleo de Arrecadação**

06	Circo, Parque de Diversões e assemelhados (por dia)	3% da UFI			
07	Ocupações não especificadas nos itens anteriores		1 UFI	1,5 UFI	2 UFI

#### 4 - TAXAS DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

ITEM	LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES	Valor em UFI
01	Aprovação, regularização ou acréscimos de empreendimento (modelo normal ou simplificado)	7% da UFI x A* (p/m <sup>2</sup> )
02	Aprovação de remembramento, desmembramento ou desdobro	1 UFI x A <sup>1/3</sup> * (p/m <sup>2</sup> )
03	Aprovação de loteamento	0,15% da UFI x A* (p/m <sup>2</sup> )
04	Cancelamento de projetos de empreendimento	4 UFI
05	Abertura de inscrição imobiliária	1 UFI
06	Averbação de inscrição imobiliária (por unidade)	1 UFI
07	Concessão de Habite-se	2% da UFI x A* (p/m <sup>2</sup> )

Obs.: A\* - ÁREA

#### 5 - TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEM	LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE	Valor em UFI
01	Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em via pública por m <sup>2</sup> ou fração	2 UFI por semestre
02	Anúncio em veículos de transportes e de passageiros de carga interna e externa por m <sup>2</sup> ou fração	4 UFI por semestre
03	Anúncios projetado em telas de cinema ou qualquer meio	1 UFI por mês
04	Anúncios conduzidos por pessoas e exibidos em vias públicas, por unidade e por semana	2 UFI por semestre
05	Prospectos ou folhetos por espécies distribuídos em milhar	1 UFI por milhar
06	Faixas por unidade (locais permitidos)	6 UFI por mês
07	Mostruários ou vitrines colocados na parte externa dos estabelecimentos ou galerias, por unidade e por m <sup>2</sup> ou fração	2 UFI por semestre
08	Placas indicativas de profissão ou semelhantes, por m <sup>2</sup> ou fração	1 UFI por semestre
09	Anúncios através de alto-falante, por qualquer meio	7 UFI por semestre
10	Anúncios através de "outdoor", por m <sup>2</sup> ou fração	4 UFI por semestre
11	Cartazes, placas de propaganda comercial por m <sup>2</sup> ou fração	4 UFI por semestre
12	Painel, luminosos, por m <sup>2</sup> ou fração	4 UFI por semestre







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

13	Painéis luminosos	4 UFI por semestre
14	Símbolos por unidade	4 UFI por semestre

## 6 - TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO EM R\$
<b>1</b>	<b>COLETA DE LIXO DOMICILIAR</b>	
1.1	Imóveis residenciais de até 60 m <sup>2</sup>	Isento
1.2	Imóveis residenciais de 61 a 120 m <sup>2</sup>	2 UFI por ano
1.3	Imóveis residenciais de 121 a 250 m <sup>2</sup>	3 UFI por ano
1.4	Imóveis residenciais acima de 250 m <sup>2</sup>	4 UFI por ano
1.5	Imóveis não residenciais até 60 m <sup>2</sup>	1 UFI por ano
1.6	Imóveis não residenciais de 61 a 120 m <sup>2</sup>	2 UFI por ano
1.7	Imóveis não residenciais de 121 a 250 m <sup>2</sup>	3 UFI por ano
1.8	Imóveis não residenciais acima de 250 m <sup>2</sup>	4 UFI por ano
<b>2</b>	<b>LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS (por metro linear de testada)</b>	15% da UFI por ano
<b>3</b>	<b>LIMPEZA E ROÇADA DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS</b>	
3.1	Terrenos de até 360 m <sup>2</sup>	8 UFI por ano
3.2	Cada 100 m <sup>2</sup> de área excedente	1 UFI
<b>4</b>	<b>RETIRADA DE ENTULHOS (a cada 5 m<sup>3</sup>)</b>	1,5 UFI
<b>5</b>	<b>CAMINHÃO DE TERRA (por viagem / 5 m<sup>3</sup>)</b>	1,5 UFI

## 7 - TAXAS DE LICENÇA SANITÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor em UFI
1	Laboratórios de Análises Clínicas	7
2	Frigoríficos em abatedouros	20
3	Supermercados	10
4	Farmácias	10
5	Hospitais	20
6	Dentistas	7
7	Clínicas de Saúde	20
8	Salões de Beleza	5
9	Clubes e/ou Danceterias	10
10	Agropecuárias e/ou Veterinárias	10
11	Padarias	15
12	Transportadoras	5
13	Restaurantes e/ou Churrascarias	12
14	Hotéis	10
15	Academias de ginástica	7
16	Lanchonetes	10
17	Bar	5







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gerência de Administração e Arrecadação  
Núcleo de Arrecadação

18	Sorveterias	10
19	Depósitos de Bebidas	10
20	Ambulantes	3
21	Funerárias	10
22	Mercados e/ou Mercearias	7
23	Óticas	7
24	Laticínios	20
25	Postos de Combustíveis	10
26	Aviários	2
27	Açougues	7
28	Indústrias de Alimentos	20
29	Exumação de Cadáveres	2
30	Estabelecimentos de Ensino	5
31	Farmácias de Manipulação	8
32	Vistorias decorrentes de solicitação de interessados	3
33	Desinterdição Sanitária	5
34	Certidão de Quitação como Serviço	3
35	Outros	5

**TABELA V**

**DESCRIÇÃO DA ABRANGÊNCIA DOS  
SETORES DO PERÍMETRO URBANO  
(para avaliação de IPTU e ITBI)**

**Setor 01**

Quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6 do Loteamento N.S. Aparecida; quadras 04, 05, 06, 07, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40 (Praça Municipal), 47, 48, 49, 50, 54, 60, 61, 62, 127, 128 (Igreja Matriz), 129, 130, 131 e 151.

**Setor 02**

Quadras 08, 11, 13, 14, 33, 34, 35, 36, 49, 50, 59, 60, 65 (Hospital São Francisco), 75, 82, 84 (Prefeitura Municipal, Centro de Saúde, Garagem Municipal, Anexo II, Posto do INSS e Banco do Brasil), 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 147, 148, 149, 150, 151, 156; quadras 03, 04, 05 e 40 do Bairro Jardim Primavera.

**Setor 03**

Quadras 3, 4, 5, 6, 7 do Loteamento N.S. Aparecida; quadras 01, 02, 03, 04, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 30, 41 (Colégio Leopoldo Dalmolin), 42, 43, 45, 46, 50, 51, 53, 54, 56, 58, 59, 63, 64, 67, 70, 71, 79, 80, 81, 82,

